

**ANDRÉA MEDEIROS SALGADO  
MYRIAN CRISTINA DA SILVA CARDOSO**

**PARÂMETROS PARA O ORIENTADOR ACADÊMICO DA ESCOLA DE  
QUÍMICA/UFRJ**

**2ª edição**

**Rio de Janeiro  
Escola de Química-UFRJ  
2022**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

21



# ESCOLA DE QUÍMICA

**Diretora:** Profa. Dra Fabiana Valéria da Fonseca

**Vice-diretora:** Profa. Dra. Andréa Medeiros Salgado

## COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

**Presidente:** Prof<sup>º</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Andréa Medeiros Salgado

**Coordenação administrativo-pedagógica:** Myrian Cristina da Silva Cardoso

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	4
COMPOSIÇÃO DA COAA/EQ .....	5

RESOLUÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A COAA .....	7
PROCEDIMENTOS DA COAA/EQ .....	9
RESULTADOS DA COAA/EQ .....	10
RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS .....	11
RESPONSABILIDADES DOS ORIENTADORES .....	11
PERGUNTAS FREQUENTES .....	12
ANEXO 1 .....	15
ANEXO 2 .....	17
ANEXO 3 .....	20

### ***Apresentação***

A Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) é uma exigência da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que através do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1) elaborou a Resolução CEG 3/97 (revogada pela atual resolução CEG 2/2016) que trata da organização, funcionamento e atribuições da (COAA) para a orientação acadêmica aos alunos de graduação.

Dentre as atribuições da COAA estão o acompanhamento de alunos que apresentem desenvolvimento acadêmico inadequado, análise de processos referentes à matrícula em situação de trancamento automático e cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico. Desde 2003, a Escola de Química (EQ), através desta comissão, vem desenvolvendo um exitoso trabalho de orientação acadêmica com alunos que estejam apresentando dificuldades

em suas trajetórias acadêmicas e que, por isso, estejam passíveis de terem suas matrículas canceladas.

A COAA/EQ entende a orientação acadêmica como um processo dialógico, no qual aluno e orientador estabelecem uma parceria, pois o orientador lida com assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamentos e vivências. Ele ouve, dialoga e orienta. Ele deve ter como foco que o aluno vença dificuldades e frustrações em busca de sua realização pessoal e profissional, através do estímulo e do apoio, para que, de acordo com suas possibilidades, o aluno assuma atitudes de esforço no sentido de auto-superação, pois a intimidação não orienta, desorienta.

Este livreto foi elaborado para mostrar o quão exitosa tem sido a trajetória da COAA/EQ da qual você faz parte, e servir como mais uma referência disponível para auxiliá-lo no complexo e delicado processo de orientação a alunos em situação de desenvolvimento acadêmico.

Aproveitamos para lhe agradecer a disponibilidade em fazer parte dessa Comissão que tanto demanda tempo, paciência e trabalho, mas que também oferece como recompensa, a certeza de estar contribuindo e podendo fazer a diferença na vida de alguns alunos.

*Andréa Medeiros Salgado*

*Myrian Cristina da Silva Cardoso*

### ***Composição da COAA/EQ (atualizada em janeiro de 2022)***

<b>ORIENTADORES</b>	<b>DEPTO</b>	<b>SALA</b>	<b>E-MAIL</b>
1. Ana Mehl	DEQ	E-209	mehl@eq.ufrj.br
2. Andréa Medeiros Salgado (Presidente)	DEB	E-203	andrea@eq.ufrj.br
3. Andréa Valdman	DEB	E-203	avaldman@eq.ufrj.br
4. Armando Lucas Cherem da Cunha	DPI	E-206	armando@eq.ufrj.br
5. Bruno Didier Olivier Caprom	DEQ	E-209	bruno@eq.ufrj.br
6. Carla Reis de Araújo	DPO	E-204	carla@eq.ufrj.br

7. Carlos André Vaz Junior	DEQ	E-209	cavazjunior@eq.ufrj.br
8. Chaline Detoni	DPI	E-206	chalinedetoni@eq.ufrj.br
9. Clarice Campelo de Melo	DEQ	E-209	clarice@eq.ufrj.br
10. Elcio Ribeiro Borges	DEB	E-203	elcio@eq.ufrj.br
11. Eliana Flávia Camporese Sérvulo	DEB	E-203	eliana@eq.ufrj.br
12. Eliana Mossé Alhadeff	DEB	E-203	ema@eq.ufrj.br
13. Estevão Freire	DPO	E-204	estevão@eq.ufrj.br
14. Eveline Lopes de Almeida	DEB	E-203	eveline@eq.ufrj.br
15. Fabiana Valéria da Fonseca Araújo	DPI	E-206	fabiana@eq.ufrj.br
16. Fábio de Almeida Oroski	DEQ	E-209	oroski@eq.ufrj.br
17. Flávia Chaves Alves	DEQ	E-211	falves@eq.ufrj.br
18. Isabelli do Nascimento Bassin	DEB	E-203	isabelli@eq.ufrj.br
19. Ivaldo Itabaiana Júnior	DEB	E-203	ivaldo@eq.ufrj.br
20. Jose Angel Ramon Hernadez	DEB	E-203	joseramon@eq.ufrj.br
21. Juacyara Carbonelli Campos	DPI	E-206	juacyara@eq.ufrj.br
22. Karen Signori Pereira	DEB	E-203	signori@eq.ufrj.br
23. Lidia Yokoyama	DPI	E-206	lidia@eq.ufrj.br
24. Luiz Fernando Lopes Rodrigues Silva	DEQ	E-207	lflopes@eq.ufrj.br
25. Marcelo Mendes Viana	DPI	E-206	marcelomendes@eq.ufrj.br
26. Maria José de Oliveira Cavalcanti Guimarães	DPO	E-204	mjg@eq.ufrj.br
27. Michelle Gonçalves Mothé	DPO	E-204	michelle@eq.ufrj.br

28. Mônica Antunes Pereira da Silva	DEQ	E-211	monica@eq.ufrj.br
29. Priscilla Filomena Fonseca Amaral	DEB	E-203	pamaral@eq.ufrj.br
30. Ricardo Schmitz Ongaratto	DEB	E-203	rsongaratto@eq.ufrj.br
31. Robinson Luciano Manfro	DPI	E-206	robinson@eq.ufrj.br
32. Rodrigo Pires do Nascimento	DEB	E-203	rodrigopires@eq.ufrj.br
33. Rossana Odette Mattos Folly	DEQ	E-207	rossana@eq.ufrj.br
34. Silvia Maria Zanini Sebrão	DEQ	E-207	sebrao@eq.ufrj.br
35. Suely Pereira Freitas	DEQ	E-211	freitasp@eq.ufrj.br

**Secretaria da COAA/EQ:**

36. Myrian Cristina da Silva Cardoso	SE	E-202	myrian@eq.ufrj.br
--------------------------------------	----	-------	-------------------

***Resoluções que dispõem sobre a COAA.***

A resolução CEG 3/1997 (revogada pela atual resolução CEG 2/2016) dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da COAA, bem como da orientação acadêmica dos alunos de graduação; e a resolução CEG 10/2004 que trata do cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico.

Resolução CEG 2/20161, principais pontos:

Art.1º - A atividade de orientação acadêmica, no âmbito das unidades, será exercida pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico – COAA e pelo Corpo de Professores Orientadores – CPO.

Art. 5º - compete à COAA:

a. organizar e coordenar o CPO;

d. realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo com o CPO para avaliar os procedimentos de acompanhamento dos alunos e seus resultados;

---

1 ANEXO 1, disponível em: [https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/images/\\_PR-1/CEG/Resolucoes/2010-2019/RESCEG-2016\\_02.pdf](https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/images/_PR-1/CEG/Resolucoes/2010-2019/RESCEG-2016_02.pdf)

e. apresentar ao aluno passível de inclusão na resolução CEG 10/2004, ou que apresente outras situações especiais, um planejamento capaz de viabilizar a superação das dificuldades acadêmicas diagnosticadas;

Parágrafo único: É assegurado ao aluno acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

A Resolução CEG 10/2004<sup>2</sup> define o cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico. Os principais pontos desta resolução são:

Art. 1º - Está sujeito ao cancelamento de matrícula o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

- a. Obter coeficiente de rendimento (CR), no período, inferior a três (3,0), por três períodos consecutivos, não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;
- b. Ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- c. Cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integração curricular é igual a uma vez e meia o prazo estabelecido pela universidade para a conclusão do curso<sup>3</sup>.

Art. 9º - No interesse de seus respectivos cursos, sempre que julgarem conveniente, de acordo com o que está previsto no artigo 1º, as Unidades, Coordenações de Curso ou Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico poderão, a qualquer momento, abrir o processo de que trata o Art. 5º em relação aos alunos sob sua responsabilidade.

Além das resoluções elaboradas pelo CEG para balizar o funcionamento das COAAs, a Congregação da EQ elaborou uma resolução (nº 03, de 28 de novembro de 2008<sup>4</sup> 03/11/2008), para delimitar os procedimentos relativos à orientação acadêmica nesta unidade. Ela estabelece critérios e procedimentos da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de Química e analisa os processos de alunos em situação de risco de cancelamento de matrícula.

Os principais pontos desta resolução são:

Art. 1º - O aluno que se encontra com processo de Cancelamento de matrícula por Insuficiência de rendimento, aberto pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ:

- a. Terá um orientador acadêmico, indicado pela COAA/EQ;
- b. Desenvolverá, em conjunto com o Orientador Acadêmico, um plano de atividades didáticas a cumprir, assinado por ambas as partes;

---

2 ANEXO 2, disponível em: [https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/images/\\_PR-1/CEG/Resolucoes/2000-2009/RESCEG-2004\\_10.pdf](https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/images/_PR-1/CEG/Resolucoes/2000-2009/RESCEG-2004_10.pdf)

3 No caso dos cursos oferecidos pela Escola de Química, esse prazo é de 15 períodos letivos.

4 ANEXO 3, disponível em: <http://www.eq.ufrj.br/graduacao/avisos/coaa.pdf>

Parágrafo único: o aluno fica obrigado a cumprir o plano concordado com o orientador acadêmico.

Art. 2º - O desenvolvimento acadêmico do aluno será acompanhado por seu orientador acadêmico e analisado, ao final de cada período, pela COAA/EQ para verificação do cumprimento do plano de atividades de que trata o Art. 1º, alínea a.

§1º- Será dada a tolerância de, no máximo, 25% de não aproveitamento dos créditos cursados por período.

§2º- Para a integralização dos créditos cursados sem aproveitamento, de que trata o §1º deste artigo, poderá ser autorizada uma prorrogação de prazo de, no máximo, um semestre no plano de atividades inicialmente proposto.

Art. 3º - O não cumprimento dos artigos anteriores implica no Cancelamento de sua matrícula nos termos do artigo 1º da resolução CEG nº10 de 20 de outubro de 2004.

Art. 4º - Casos excepcionais deverão ser encaminhados pelo Orientador, mediante justificativa, para avaliação da COAA/EQ e deliberação na Congregação da Escola de Química.

É importante sublinhar que todos os atos da COAA/EQ são balizados por estas resoluções específicas, que são instrumentos regulatórios próprios para garantir o cumprimento das leis e ditar regras para os atos acadêmicos no âmbito da EQ e da UFRJ.

### ***Procedimentos da COAA/EQ***

A COAA/EQ conta em janeiro de 2022 com um total de 36 orientadores acadêmicos, sendo 35 docentes e 1 técnico em assuntos educacionais, formando uma estrutura própria que organiza e coordena esta comissão.

Amparada pelo Art. 9º da resolução CEG 10/2004, a COAA/EQ vem, desde 2011, efetuando a abertura de processos de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico, a fim de iniciar de forma imediata o acompanhamento dos alunos passíveis de jubramento.

Após a abertura dos processos, os alunos são convocados para uma reunião, onde tomam ciência da abertura dos mesmos e são apresentados ao orientador designado. O não comparecimento do aluno, sem a devida justificativa, é considerado pela COAA/EQ como desinteresse em manter sua matrícula. No entanto, ele é ainda convocado mais uma vez e, em caso de reincidência de ausência, o processo é encaminhado pela COAA/EQ à Congregação da EQ para deliberação com a indicação do cancelamento da matrícula do aluno por insuficiência de rendimento acadêmico.

Mediante a convocação, o aluno participa de uma entrevista individual com seu orientador. Nesta entrevista será realizado um levantamento da situação acadêmica de cada aluno, para que o orientador possa entender as razões que levaram a tal quadro, das dificuldades enfrentadas e possíveis soluções, e por fim, redigir um planejamento acadêmico, que deverá ser acompanhado de um termo de compromisso assinado por aluno e orientador.



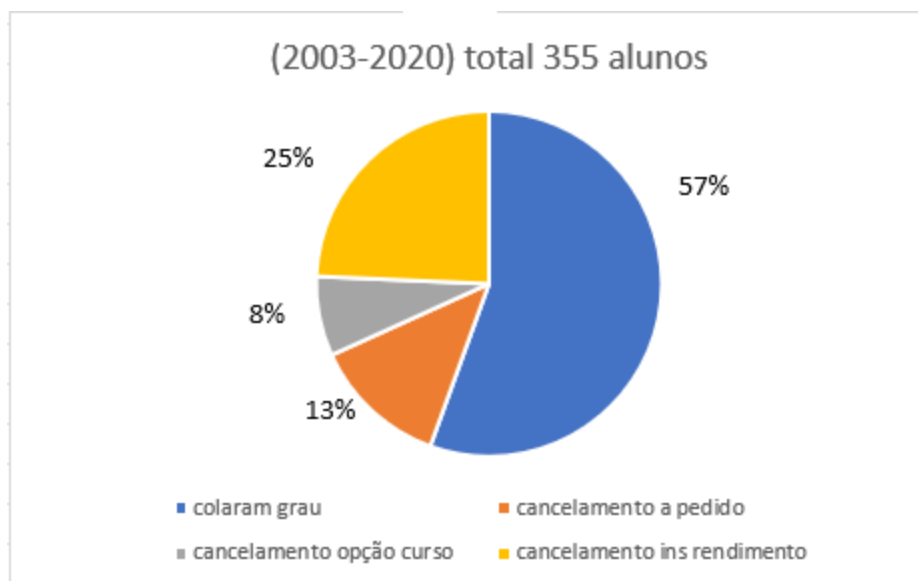
Com o planejamento acadêmico e o termo de compromisso apensados ao processo, este será encaminhado para análise da comissão e, caso aprovado, disponível para deliberação da Congregação da Escola de Química. É de responsabilidade da secretaria específica da COAA/EQ supervisionar o cumprimento do planejamento acadêmico aprovado para cada orientando. Em caso de não cumprimento, o orientador será comunicado para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com as resoluções que tratam sobre o assunto.

O não cumprimento do planejamento acadêmico por parte do aluno exigirá que o orientador submeta à COAA/EQ uma carta apontando as razões para o seu descumprimento. Esta será entregue na secretaria da COAA, antes do início do próximo período letivo e apreciada pela comissão que opinará pela concessão de uma nova chance ou pelo encaminhamento do processo para a efetivação do cancelamento de matrícula. A deliberação cabe à Congregação da Escola de Química.

Caso seja concedida ao aluno uma nova chance, será elaborado um novo planejamento acadêmico acompanhado de um novo termo de compromisso. Cabe ressaltar que conforme a Resolução da EQ nº3 de 28 de novembro de 2008, o aluno só poderá ter prorrogado o prazo de conclusão do seu planejamento acadêmico em mais um período letivo. É preciso destacar também, que após a entrada na COAA o aluno perde a autonomia de fazer inscrição em disciplinas via SIGA, o que passa a ser de responsabilidade do orientador após contato do orientando e respeitando o planejamento acadêmico elaborado.

### ***Resultados da COAA/EQ***

Observando os alunos que passaram pela COAA/EQ até 2020/2 e já tiveram a situação definida, percebe-se o quão exitosa tem sido a parceria entre alunos e orientadores no processo de orientação acadêmica no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Química. O gráfico abaixo registra o percentual dos desfechos do total de alunos (355) entre 2003 e 2013.



Em uma análise superficial, apenas a conclusão do curso é considerada como desfecho ideal. Considerando, porém, as singularidades dos sujeitos, o contexto e o norte da COAA/EQ de resgate do aluno, outros desfechos podem, eventualmente, ser considerados como positivos, como, por exemplo, o cancelamento de matrícula à pedido, dependendo do objetivo, e a transferência para outro curso e/ou universidade. De fato, os únicos casos que são indubitavelmente considerados como fracassos são: o cancelamento por abandono definitivo, por ultrapassar o prazo máximo de trancamento, ou por insuficiência de rendimento acadêmico.

Como foi possível perceber, você faz parte de uma comissão que tem produzido resultados interessantes ao valorizar o diálogo na orientação acadêmica.

### ***Responsabilidades dos alunos***

- ✓ Comparecer à reunião de convocação;
- ✓ Assinar o termo de ciência de abertura do processo de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico;
- ✓ Manter endereço, telefones e e-mail atualizados junto ao SIGA, no processo e junto à secretaria da COAA/EQ;
- ✓ Elaborar, junto ao orientador, o planejamento acadêmico;
- ✓ Assinar o termo de compromisso relativo ao planejamento acadêmico elaborado;
- ✓ Estar ciente das resoluções que tratam sobre a orientação acadêmica na UFRJ e na Escola de Química;
- ✓ Observar os prazos relativos a assuntos acadêmicos de interesse dos alunos;
- ✓ Manter diálogo constante com o orientador antes, durante e depois de cada período letivo;
- ✓ Procurar seu orientador para realização de inscrição em disciplinas;
- ✓ Cumprir o planejamento acadêmico elaborado junto ao orientador;
- ✓ Comunicar à secretaria da COAA/EQ eventuais problemas na orientação e dar retorno à mesma sempre que solicitado.

### ***Responsabilidades dos orientadores***

- ✓ Receber bem o aluno indicado para orientação;

- ✓ Realizar entrevista com o aluno em busca de pistas para realização de um diagnóstico das dificuldades apresentadas;
- ✓ Estar ciente das resoluções que tratam sobre a orientação acadêmica na UFRJ e na Escola de Química;
- ✓ Elaborar, junto ao aluno, o planejamento acadêmico;
- ✓ Assinar o termo de compromisso relativo ao planejamento acadêmico elaborado;
- ✓ Realizar a inscrição em disciplinas do aluno no SIGA, em cada período, sendo fiel ao planejamento acadêmico;
- ✓ Comunicar à secretaria da COAA/EQ eventuais problemas na orientação e dar retorno à mesma sempre que solicitado;
- ✓ Participar das reuniões convocadas pela secretaria da COAA/EQ;
- ✓ Apresentar nas reuniões eventuais problemas que careçam de discussão e análise por parte dos demais membros da comissão.

### ***Perguntas frequentes***

#### **1) *O aluno pode escolher o orientador COAA?***

Não. A secretaria da comissão, seguindo critérios que levam em consideração o curso e a quantidade de orientandos, designa um orientador para cada aluno.

#### **2) *Quem faz a inscrição em disciplinas?***

O aluno não tem mais acesso a esta possibilidade no SIGA. Cabe ao orientador fazer a inscrição em disciplinas do aluno de acordo com o previsto no planejamento acadêmico para cada período letivo.

#### **3) *Aluno da COAA/EQ tem prioridade nas escolhas de turmas/horários?***

Não. O aluno que faz parte da COAA está sujeito aos mesmos critérios dos demais alunos da Escola de Química. A única garantia é de inscrição nas disciplinas constantes em seu planejamento acadêmico vigente, em turmas onde haja vaga disponível.

4) ***Meu orientando não me procura. O que devo fazer?***

Entre em contato com a secretaria da COAA/EQ imediatamente através do e-mail disponibilizado.

5) ***Não consegui inscrever o aluno em disciplina(s) que estavam previstas no planejamento acadêmico. E agora?***

Conforme observado na questão 03, a COAA/EQ garantirá a inscrição na turma que houver vaga, contudo, a solicitação deverá ser feita pelo orientador à secretaria da COAA ainda durante o período regular de inscrição em disciplinas. Caso seja necessário, o planejamento deverá ser reorganizado por você e seu orientador sem, contudo, alterar a previsão de conclusão do curso.

6) ***O aluno descumpriu o planejamento acadêmico para além do permitido pelas resoluções que dispõem sobre o assunto. Ele está automaticamente jubilado?***

Não. Você deverá elaborar um parecer sobre a situação apontando a sua sugestão e o encaminhará à comissão que, em reunião, decidirá pela aprovação de uma nova chance ou pela aprovação do cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico.

7) ***Posso recorrer das decisões da COAA/EQ?***

Sim. A instância imediatamente superior à COAA/EQ é a Egrégia Congregação da Escola de Química.

8) ***Meu orientando não me procurou antes/durante o período de inscrição em disciplinas. Faço a inscrição dele?***

Não. Mesmo tendo que seguir o previsto no planejamento, o orientador só fará a inscrição após conversa com o aluno sobre o período anterior.

9) ***Não venho tendo um bom diálogo com meu orientando. O que fazer?***

Você deve redigir uma carta à comissão explicando as razões de sua desistência de orientação desse aluno.

10) ***Estando na COAA, o aluno pode solicitar trancamento de matrícula?***

Orientandos da COAA podem solicitar trancamento de matrícula desde que não estejam enquadrados na “alínea b” do Art. 9º da resolução CEG 10/2004 (ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular). Contudo, é indispensável que no processo de solicitação de trancamento de matrícula conste uma carta sua indicando a sua anuência e concordância.

Outras dúvidas devem ser tiradas junto à secretaria da COAA/EQ.

## ANEXO 1

### RESOLUÇÃO CEG 02/2016

*Revoga a Resolução CEG 03/1997 que dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação.*

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 02 de março de 2016, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º A atividade de orientação acadêmica, no âmbito das unidades, será exercida pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico – COAA e pelo Corpo de Professores Orientadores – CPO.

Art. 2º Cada unidade, de acordo com seu plano de orientação acadêmica, deverá constituir pelo menos uma COAA.

Art. 3º A COAA estará vinculada a:

- I- Um curso;
- II- Uma habilitação; ou.
- III- Uma unidade acadêmica.

§1º Caso a COAA esteja ligada a uma unidade acadêmica ela será responsável pela orientação e acompanhamento acadêmico de todos os cursos e habilitações desta unidade.

§2º Os cursos e habilitações multiunidades deverão, obrigatoriamente, constituir uma COAA em acordo com a alínea I, deste artigo.

Art. 4º Cada unidade, de acordo com seu plano de orientação acadêmica, deverá constituir pelo menos um CPO.

§1º Todos os docentes efetivos da instância acadêmica a qual a COAA está vinculada são obrigatoriamente membros do CPO.

§2º Cada membro do CPO deve:

- a) disponibilizar, pelo menos, 01 (uma) hora presencial, a cada 15 (quinze) dias para atendimento aos seus orientandos;
- b) auxiliar seus orientandos no entendimento dos procedimentos acadêmicos que os afetam;
- c) verificar, ao final do período letivo, quais de seus orientandos estão passíveis de virem a ser enquadrados na Resolução CEG 10/2004, e convidá-los para organizar seus Planos de Estudos para o período letivo subsequente;

d) elaborar o relatório de desempenho de seus orientandos que estão passíveis de virem a ser enquadrados na Resolução CEG 10/2004, e entregá-lo à COAA de seu curso no início de cada período letivo;

e) emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico de seus orientandos;

f) acompanhar a vida acadêmica dos beneficiários de Auxílio ao Estudante no sentido de orientá-los a respeito das normas de solicitação, concessão, renovação e cancelamento de seus respectivos auxílios ou benefício moradia de acordo com o estabelecido na Resolução CEG 01/2008.

Art. 5º À COAA compete:

a) organizar e coordenar o CPO;

b) distribuir os alunos, desde seu primeiro período letivo, pelos orientadores;

c) realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo;

d) realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo com o CPO para avaliar os procedimentos de acompanhamento dos alunos e seus resultados;

e) apresentar ao aluno passível de inclusão na resolução CEG 10/2004, ou que apresente outras situações especiais, um planejamento capaz de viabilizar a superação das dificuldades acadêmicas diagnosticadas;

f) emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua orientação;

g) coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art. 5º da Resolução CEG 10/2004.

§1º É assegurado ao aluno o acesso a qualquer documento ou parecer emitido sobre o seu desempenho acadêmico.

§2º É assegurado ao aluno o sigilo em relação ao acesso a parecer ou documento referente a seu desempenho acadêmico por terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

§3º É assegurado ao aluno solicitar formalmente a troca do orientador, devendo esta ser votada, aprovada e registrada em ata de reunião da respectiva COAA.

Art. 6º A COAA é composta por, no mínimo, 05 (cinco) docentes efetivos e 02 (dois) representantes discentes.

§1º A composição da COAA obedecerá à proporcionalidade descrita no Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei 9394/96.

§2º Os professores serão indicados pelo diretor e homologados pela congregação.

§3º Os representantes estudantis serão indicados pelo Centro Acadêmico da Unidade.

Art. 7º Os membros docentes da COAA terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por, no máximo, duas vezes.

Art. 8º Os representantes discentes da COAA terão mandato de 1 (um) ano, sendo possível uma única recondução.

Art. 9º O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato, ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros por período letivo.

#### Das Disposições Transitórias

Art.10. Cada Unidade Acadêmica publicará no BUFRJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dessa resolução, a composição de sua(s) COAA(s).

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias, cada Unidade Acadêmica constituirá seu corpo de professores orientadores.

Art. 12. As normas estabelecidas nesta resolução entram em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Art. 13. **Revogam-se as disposições contidas na resolução CEG 03/97 e quaisquer outras disposições em contrário.**

---

(\*)Vide res. CEG 2/97

## ANEXO 2

### RESOLUÇÃO CEG 10/2004

*Dispõe sobre o cancelamento de matrícula por  
insuficiência de rendimento acadêmico*

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2004, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art.1º** - Estará sujeito ao cancelamento de matrícula o aluno de curso de graduação que estiver

incluso em qualquer das seguintes situações:

- a) obtiver coeficiente de rendimento, no período, inferior a três, por três períodos consecutivos, não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;
- b) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- c) cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes.

§1º No caso de alunos cuja matrícula seja decorrente de convênio cultural ou cortesia, o rendimento acadêmico insuficiente é definido por normas específicas.

§2º Da contagem dos três períodos consecutivos, de que trata a alínea *a* deste artigo, estão excluídos os períodos especiais.

§3º Os períodos em que a matrícula esteve cancelada por abandono de curso serão computados no prazo máximo de integralização.

**Art.2º** - Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual a uma vez e meia o prazo estabelecido pela universidade para a conclusão do curso.

§1º Entende-se por prazo normal estabelecido para conclusão do curso o número de semestres previstos na distribuição curricular recomendada.

§2º Nos cursos regulamentados por lei cujo prazo máximo de integralização curricular ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, prevalecerá o prazo legal.

**Art.3º** - Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, serão aplicados os seguintes critérios:

a) para alunos transferidos de outras IES ou de curso da UFRJ, ou aqueles com manutenção de vínculo prevista em resoluções específicas, considera-se o início da contagem o ano e/ou período do início deste curso na UFRJ, descontados os períodos equivalentes.

b) para alunos matriculados ou rematriculados com “isenção de vestibular” ou aqueles anteriormente matriculados em IES e que tenham prestado novo concurso de acesso, deverá ser estabelecido, no âmbito da unidade, o número de períodos equivalentes já cursados.

§1º O número de períodos equivalentes já cursados é igual ao número inteiro mais próximo do quociente entre o número de créditos a que o aluno for dispensado de cursar e o número médio de créditos por período.

§2º Define-se número médio de créditos por período como o número total de créditos necessários para a conclusão do curso, dividido pelo número normal de períodos de duração do curso.

§3º São excluídos da alínea b deste artigo os alunos que prestarem Concurso de Acesso para o



mesmo curso que estiveram matriculados nos quatro períodos imediatamente ao ingresso na UFRJ, e que venham solicitar isenção de disciplinas. Neste caso, será descontado do prazo de integralização do curso na UFRJ o número de períodos já cursados na instituição de origem.

**Art.4º** - A Divisão de Registro de Estudantes da Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará no início de cada semestre:

- a) a relação dos alunos enquadrados no Art 1º desta resolução
- b) a relação dos alunos passíveis de virem a ser enquadrados nesta resolução

§1º Entende-se por aluno passível de vir a ser enquadrado aquele que estiver numa das seguintes situações acadêmicas:

- a) ter obtido coeficiente de rendimento no período anterior inferior a três;
- b) ter atingido 75% do prazo máximo de integralização;
- c) ter obtido a segunda reprovação em uma determinada disciplina;

§2º A Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação deverá enviar, na mesma época, a cada aluno enquadrado no §1º deste artigo, comunicado individual, via secretaria acadêmica da unidade.

**Art.5º** - A abertura do processo de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico, pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, será automática quando o aluno se enquadrar em algum dos itens do Art. 1º e obedecerá à seguinte estrutura:

- a) Será individualizado e devidamente protocolado;
- b) Conter o Boletim Escolar atualizado do aluno, o boletim de Orientação Acadêmica (BOA) e quaisquer outros documentos que possam servir à comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

Parágrafo Único. O aluno será prontamente informado da abertura deste processo, recorrendo-se, caso necessário, à correspondência com aviso de recebimento.

**Art.6º** - Na unidade, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da entrevista efetuada com o aluno ou, no caso do não comparecimento, o comprovante de sua convocação;
- b) parecer fundamentado da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico com a assinatura de no mínimo 2/3 de seus membros;
- c) parecer final da congregação.

**Art.7º** - A Unidade terá 180 dias após o recebimento do processo para devolvê-lo à Divisão de Ensino instruído, conforme determinado no artigo 6º.

**Art.8º** - A vaga oriunda de cancelamento de matrícula, conforme previsto nessa resolução, deverá ser oferecida em concurso de transferência no período imediatamente posterior ao cancelamento.

**Art 9º** - No interesse de seus respectivos cursos, sempre que julgarem conveniente, de acordo com o que está previsto no artigo 1º, as Unidades, Coordenações de Curso ou Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico poderão, a qualquer momento, abrir o processo de que trata o Art 5º em relação aos alunos sob sua responsabilidade, respeitado o disposto nos Art 5º e Art 6º.

Das Disposições transitórias

**Art.10º** - A presente resolução entrará em vigor, no que diz respeito ao seu Art.5º, em 180 (cento e oitenta) dias para os alunos que, na data de sua publicação, se encontrarem em situação de cancelamento de matrícula.

**Art.11** - Ficam revogadas a resolução 02/97 e quaisquer disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

---

\* Revoga a resolução CEG 02/97 e quaisquer disposições em contrário.

Vide Res. CEG 4/2000 (letra d art.5º ,parágrafo único do art.10 e § 2º do art.14)

Vide Res. CEG 3/97

### ANEXO 3

**RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS DA COAA**

Resolução nº 03 de 28 de novembro de 2008 da Escola de  
Química

Estabelece critérios e procedimentos da Comissão de  
Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de  
Química, para a análise de processos de alunos em  
situação de risco cancelamento de matrícula.

Tendo em vista a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos para a orientação acadêmica de alunos em situação de cancelamento de matrícula, nos termos do artigo 1º da Resolução CEG nº 10 de 20 de outubro de 2004, a Congregação da Escola de Química, em Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art 1º** - O aluno que se encontra com processo de Cancelamento de matrícula por Insuficiência de rendimento, aberto pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ ou pela Escola de Química:

- a) Terá um orientador acadêmico, indicado pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de Química – COAA/EQ;
- b) Desenvolverá, em conjunto com o Orientador Acadêmico, um plano de atividades didáticas a cumprir, assinado por ambas as partes;

Parágrafo único: o aluno fica obrigado a cumprir o plano concordado com o orientador acadêmico.

**Art. 2º** - O desenvolvimento acadêmico do aluno será acompanhado por seu orientador acadêmico e analisado, ao final de cada período, pela COAA/EQ para verificação do cumprimento do plano de atividades de que trata o Art. 1º, alínea a.

§1º- Será dada a tolerância de, no máximo, 25% de não aproveitamento dos créditos cursados por período.

§2º - Para a integralização dos créditos cursados sem aproveitamento, de que trata o §1º deste artigo, poderá ser autorizada uma prorrogação de prazo de, no máximo, um semestre no plano de atividades inicialmente proposto.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos artigos anteriores implica no Cancelamento de sua matrícula nos termos do artigo 1º da Resolução CEG nº 10 de 20 de outubro de 2004.

**Art. 4º** - Casos excepcionais deverão ser encaminhados pelo Orientador, mediante justificativa, para avaliação da COAA/EQ e deliberação na Congregação da Escola de Química.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Reunião de Congregação da Escola de Química – EQ, de 28 de novembro de 2008.